

RENOVAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTÁ ABERTO O DEBATE

Sindicato
dos Empregados
em Estabelecimentos
Bancários
de Caxias do Sul - RS
Filiado à **CUT**



*Mudar
para
Democratizar*

CALENDÁRIO

A reformulação de nosso Estatuto deve ser fruto da maioria dos bancários. Neste sentido, os debates, a assembléia e o plebiscito serão abertos à participação ativa. Propostas de emendas e substituições, de qualquer bancário ou grupos, serão publicadas pelo Sindicato e divulgadas na categoria, para posterior referendo de assembléia.

Fique de olho nas datas:

12 de março - apresentação inicial da proposta da diretoria e debate. No Sindicato, às 18h30

24 de março - debate de propostas estatutárias. No Sindicato, às 18h30

8 de abril - prazo para emendas ou substitutivos a serem publicados e divulgadas pelo Sindicato. Deverão ser entregues na secretaria da entidade, mediante protocolo.

22 de abril - Assembléia para aprovação dos Estatutos. No Sindicato, às 18h30

4, 5 e 6 de maio - Plebiscito em toda a categoria para aprovação ou não dos Estatutos

Todas as datas propostas são passíveis de alteração, conforme interesse dos bancários.

Apresentação

Um dos principais compromissos assumidos pela diretoria do Sindicato, durante a eleição, era lutar pela democratização dos Estatutos. Passado um ano da posse da nova diretoria, com certo atraso devido à intensidade das atividades desenvolvidas no período, é chegada a hora de realizarmos este debate.

Com o intuito de contribuir para a elaboração do novo Estatuto, realizamos uma série de debates, durante o ano que passou, culminando na proposta de Estatutos apresentada nesta edição. Não tivemos a pretensão de apresentar uma proposta acabada, mas uma contribuição que busca o avanço da democratização e organização de nosso Sindicato.

A necessidade da mudança é latente, tendo em vista o fato de o nosso Estatuto ainda estar baseado no **Estatuto Padrão**. Criado na década de 40, juntamente com outras medidas ditadas por Getúlio Vargas, este dispositivo pôs fim à liberdade e à autonomia sindical.

Depois de uma longa luta do Movimento Sindical, que durou décadas, os trabalhadores recuperaram na Constituição de 1988 parcela significativa do seu direito de auto-organização, especialmente de decidirem sobre as normas que devem reger o funcionamento dos sindicatos.

A participação dos bancários nesta discussão é de extrema importância. Neste sentido, estamos publicando a íntegra da proposta de renovação estatutária, acompanhada do calendário de debates que culmina em uma Assembleia Geral e um Plebiscito na categoria. Na contracapa, o quadro comparativo resumindo as principais diferenças entre o atual Estatuto e a proposta apresentada.

Saudações Sindicais

A diretoria
Fevereiro/1992

ÍNDICE

TÍTULO I - Da Constituição, Princípios e Objetivos, Prerrogativas e Deveres.....	Art. 1º a 13º
CAPÍTULO I - Do Sindicato.....	Art. 1º a 8º
Seção I - Da Constituição.....	Art. 1º a 4º
Seção II - Dos Princípios e Objetivos.....	Art. 5º e 6º
Seção III - Das Prerrogativas do Sindicato.....	Art. 7º
Seção IV - Dos Deveres do Sindicato.....	Art. 8º
CAPÍTULO II - Dos Associados - Direitos e Deveres.....	Art. 9º a 13º
TÍTULO II - Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato.....	Art. 14º a 79º
CAPÍTULO I - Da Base Territorial do Sindicato.....	Art. 14º a 18º
Seção I - Da Divisão Geográfica.....	Art. 14º
Seção II - Da Diretoria Sindical de Base.....	Art. 15º a 18º
CAPÍTULO II - Do Sistema Diretivo do Sindicato.....	Art. 19º a 26º
Seção I - Da Constituição.....	Art. 19º
Seção II - Dos Dispositivos Comuns.....	Art. 20º a 22º
Seção III - Do Planário do Sistema Diretivo.....	Art. 23º a 26º
CAPÍTULO III - Da Administração e Representação do Sindicato.....	Art. 27º a 43º
Seção I - Da Constituição da Diretoria Administrativa.....	Art. 27º a 31º
Seção II - Da Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa.....	Art. 32º
Seção III - Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Administrativa.....	Art. 33º a 43º
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal.....	Art. 44º a 47º
CAPÍTULO V - Do Conselho de Diretores Sindicais de Base e Representantes dos Empregados nas Empresas.....	Art. 48º e 49º
CAPÍTULO VI - Do Conselho de Representantes na Federação e nas Entidades de Grau Superior.....	Art. 50º a 57º
Seção I - Do Conselho de Representantes.....	Art. 50º e 51º
Seção II - Da Entidade de Grau Superior.....	Art. 52º a 57º
CAPÍTULO VII - Do Corpo de Suplentes.....	Art. 58º a 60º
CAPÍTULO VIII - Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo.....	Art. 61º a 79º
Seção I - Do Impedimento.....	Art. 61º a 64º
Seção II - Do Abandono de Função.....	Art. 65º
Seção III - Da Perda do Mandato.....	Art. 66º a 70º
Seção IV - Da Vacância.....	Art. 71º a 76º
Seção V - Da Substituição.....	Art. 77º a 79º
TÍTULO III - Dos Órgãos de Deliberação da Categoria.....	Art. 80º a 98º
CAPÍTULO I - Das Assembleias Gerais.....	Art. 80º a 91º
CAPÍTULO II - Do Congresso Bancário e da Plenária da Categoria.....	Art. 92º a 98º
Seção I - Do Congresso.....	Art. 92º a 97º
Seção II - Da Plenária Anual da Categoria.....	Art. 98º

EXPEDIENTE

Íntegra da proposta de renovação estatutária apresentada pela direção do SEEB/Caxias. Gestão 90/93.
Diretor Responsável: José Ricardo de Oliveira
Digitação e planejamento gráfico: Suzana Diefenbach e Volmir Ferreira. Composição: VS Assessoria de Comunicação. Fotolito e Impressão: Folha de Hoje - Caxias do Sul. Tiragem: 2.500 exemplares.

TÍTULO IV - Do Processo Eleitoral.....	Art. 99º a 148º
CAPÍTULO I - Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.....	Art. 99º a 107º
Seção I - Das Eleições.....	Art. 99º a 101º
Seção II - Do Eleitor.....	Art. 102º
Seção III - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo.....	Art. 103º a 105º
Seção IV - Da Convocação das Eleições.....	Art. 106º e 107º
CAPÍTULO II - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.....	Art. 108º
Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.....	Art. 108º
CAPÍTULO III - Do Registro das Chapas.....	Art. 109º a 120º
Seção I - Dos Procedimentos.....	Art. 109º a 117º
Seção II - Da Impugnação das Candidaturas.....	Art. 118º
Seção III - Do Voto Secreto.....	Art. 119º e 120º
CAPÍTULO IV - Da Composição Proporcional do Sistema Diretivo.....	Art. 121º a 123º
Seção I - Da Composição Proporcional Qualificada.....	Art. 121º a 123º
CAPÍTULO V - Da Sessão Eleitoral de Votação.....	Art. 124º a 132º
Seção I - Da Composição das Mesas Coletoras.....	Art. 124º a 126º
Seção II - Da Coleta de Votos.....	Art. 127º a 132º
CAPÍTULO VI - Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos.....	Art. 133º a 139º
Seção I - Da Mesa Apuradora de Votos.....	Art. 133º
Seção II - Da Apuração.....	Art. 134º a 139º
CAPÍTULO VII - Do Quorum - Da Vacância da Administração.....	Art. 140º e 141º
CAPÍTULO VIII - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral.....	Art. 142º a 144º
CAPÍTULO IX - Do Material Eleitoral.....	Art. 145º
CAPÍTULO X - Dos Recursos.....	Art. 146º a 148º
TÍTULO V - Da Gestão Financeira e Patrimonial.....	Art. 149º a 163º
CAPÍTULO I - Do Orçamento.....	Art. 149º a 157º
CAPÍTULO II - Do Patrimônio.....	Art. 158º a 162º
CAPÍTULO III - Da Dissolução da Entidade.....	Art. 163º
TÍTULO VI - Das Disposições Finais.....	Art. 164º a 166º

Estatuto do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, fundado a 24 de outubro de 1935, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, à rua Borges de Medeiros, 574, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários (ativos e inativos), na base territorial de Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Garibaldi, Gramado, Flores da Cunha, Farroupilha, Nova Petrópolis, São Marcos e Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A categoria profissional representada pelo sindicato abrange os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupanças, Cooperativas de Crédito, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Caixas Econômicas etc. e os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupos econômicos bancários, financeiro ou por interposta pessoa, cujo *desempenho profissional contribua* de forma direta e indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Art. 3º - O Sindicato é uma entidade Classista, Autônoma e Democrática, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art. 4º - Para Fins de divulgação pública a entidade adotará a denominação SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, sendo seu uso privativo dos organismos constituídos na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - O Sindicato, sendo uma entidade Classista, Autônoma e Democrática, tem como fundamento o compromisso com a defesa dos interesses da classe trabalhadora e o engajamento no processo de transformação da sociedade em direção à democracia, na perspectiva de uma sociedade mais justa e tem como objetivo: I - lutar por melhores condições de trabalho para a categoria bancária; II - defender a independência e autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a ecologia, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais do homem e das minorias e do consumidor; III - atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 6º - Para cumprir os seus objetivos, o Sindicato se rege pelos seguintes princípios: I - defende que os Empregados em Estabelecimentos Bancários se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismo de caráter programático ou institucional; e que decidam livremente suas formas de organização, associação ou

sustentação material; II - garante o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos associados, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria; III - considera a unidade e a mobilização como pilares básicos de sustentação às lutas e às conquistas, e que isso seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores; IV - solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da classe e da sociedade.

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 7º - São prerrogativas do Sindicato:

- Defender e representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses da categoria profissional, individual ou coletiva, inclusive como substituto processual;
- Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- Eleger os representantes da categoria profissional;
- Estabelecer e arrecadar contribuições de todos os que participam da categoria representada e, mensalmente, dos associados, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- Filiar-se à Federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse do trabalhador, mediante aprovação da assembleia dos associados;
- Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- Propor ações que assegurem as garantias constitucionais dos trabalhadores, a proteção do meio-ambiente e do consumidor;
- Instalar subseções e/ou delegacias sindicais nas cidades ou regiões abrangidas pelo sindicato de acordo com suas necessidades;
- Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DO SINDICATO

- Art. 8º - São deveres do Sindicato:
- Exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto;
 - Manter relação com as demais associações de classe, visando à justiça social e à defesa dos interesses dos trabalhadores;
 - Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias de condições de vida para a categoria profissional;
 - Fomentar a cultura e a formação política-sindical;
 - Criar departamentos, sempre que necessário, para o melhor atendimento às suas finalidades;
 - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa, e desenvolver esforços em prol da sindicalização;
 - Zelar pelo aprimoramento da legislação social, acordos e convenções coletivas;

h) Manter mecanismos e/ou publicações periódicas para garantir as informações de interesse da categoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS- DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - A todo trabalhador que integre a categoria profissional nos termos do artigo 2º é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

§ 1º - Poderá permanecer ou ser admitido como associado aquele que, pertencendo à categoria, exercer suas atividades fora da base territorial, desde que não jurisdicionada por outro sindicato da categoria.

a) Aos associados nessas condições não cabe o direito de votar ou ser votado para representação sindical da entidade.

§ 2º - Da recusa de admissão por qualquer motivo previsto neste estatuto ou não, caberá recurso ao Plenário do Sistema Diretivo e à Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- Participar com direito a voz e voto, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, encontros e reuniões convocadas pelo sindicato em conformidade com este Estatuto;
- Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- Requerer ao Sindicato, com número nunca inferior a 5% dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- Exigir da diretoria o respeito às decisões da Assembleia Geral;
- Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

§ 1º - O associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de seis meses após a rescisão do contrato de trabalho, ficando isento de qualquer contribuição.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego temporário e afastamento médico.

§ 3º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não tendo valor a representação por procuração ou outros mecanismos que não sejam a legítima manifestação através da presença física.

§ 4º - Os legalmente dependentes de associados poderão fazer uso da assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial, bem como de convênios e demais serviços, porventura oferecidos pelo Sindicato, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral;
 - Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral; em caso de atraso será fixada multa e correção monetária, de acordo com decisão da Assembleia Geral;
 - Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
 - Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato;
 - Votar nas eleições sindicais;
 - Desempenhar o cargo para o qual for eleito, e no qual tenha sido investido, com zelo, responsabilidade e dedicação;
- Art. 12º - Os associados, quando

cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões das reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato, estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e desligamento do quadro social.

§ 1º - Será desligado automaticamente do quadro social o associado que atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos;

§ 2º - A apreciação de qualquer falta (que não a do parágrafo 1º) cometida pelo associado, deve ser realizada em assembleia convocada para esse fim, na qual o associado terá direito à defesa.

§ 3º - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

§ 4º - Poderá a comissão de ética sugerir penalidade, a qual somente terá valor caso referendada pela Assembleia Geral, que é soberana sobre qualquer decisão.

§ 5º - O associado desligado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite (a juízo da Assembleia Geral) ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

§ 6º - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior de filiação.

Art. 13º - O associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ Único - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária fica assegurado o direito à assistência jurídico trabalhista, concernente à condição de bancário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I DA DIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 14º - A base territorial do Sindicato que abrange, além da cidade de Caxias do Sul, os municípios constantes no artigo 1º, poderá ser subdividida, para efeito administrativo e organizativo, em Diretorias Sindicais de Base, de acordo com as necessidades e os interesses dos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA SINDICAL DE BASE

Art. 15º - Cada Diretoria Sindical de Base será de responsabilidades dos Diretores Sindicais, com a representação de 1 (um) diretor por município, eleito pela categoria, através de processo eleitoral previsto neste Estatuto.

§ 1º - Para cada Diretor Sindical de Base será eleito 1 (um) suplente.

§ 2º - Os Diretores Sindicais de Base poderão ter seus mandatos revogados, observados os dispositivos dos artigos 67º a 70º.

Art. 16º - Após eleitos, os Diretores Sindicais de Base serão oficialmente empossados, juntamente com a Diretoria, pelo tempo de mandato da mesma, podendo haver reestruturação ou remanejamento sempre que houver necessidade, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 17º - Além dos requisitos exi-

gidos para eleição aos demais cargos, exige-se para a eleição dos Diretores Sindicais que o associado preste serviço no município da respectiva Diretoria Sindical de Base.

Art. 18º - As inscrições de candidaturas a Diretor Sindical de Base deverão seguir o prazo para registro de chapas, conforme o artigo 109º deste estatuto.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 19º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- Diretoria Administrativa
- Conselho Fiscal
- Corpo de Suplentes
- Conselho de Diretores Sindicais de Base
- Conselho de Representantes na Federação

SEÇÃO II DOS DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior.

Art. 21º - São cargos de direção e representação sindical os cargos que compõem os órgãos do Sistema Diretivo, conforme art. 19º. Os membros do Sistema Diretivo usarão, indistintamente, a denominação de "diretor".

Art. 22º - O retorno ao trabalho do dirigente liberado, por parte da empresa, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, convocada para este fim, ou por manifesta vontade do interessado.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 23º - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com pauta definida e convocação mínima de (3) três dias úteis.

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- O Diretor Presidente do Sindicato
- A maioria da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal ou do Corpo de Suplentes ou do Conselho de Diretores Sindicais de Base.

§ 3º - Nas reuniões será sempre garantido o direito de voz e voto a todos os membros do Sistema Diretivo, em forma de colegiado, ficando também garantida a participação de qualquer associado do Sindicato com direito a voz.

Art. 24º - Compete ao Plenário do Sistema Diretivo a coordenação, elaboração e zelo pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter entre outros:

- As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo.

Art. 25º - O Plenário constitui o órgão máximo interno de deliberação da diretoria do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto, subordinando-a à Assembleia Geral.

§ Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria no prazo de 5 (cinco) dias nos seguintes casos:

- De empate na votação;
- Em qualquer hipótese, se assim decidir 1/3 (um terço) dos membros que a integram, a quem competirá a convocação da Assembleia.

Art. 26º - O Plenário será presidido pelo Diretor Presidente e secretariado pelo Diretor Secretário-Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27º - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por 11 (onze) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

§ Único - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

Art. 28º - Integram a Diretoria Administrativa:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Diretor Secretário-Geral
- Diretor Secretário de Finanças
- Diretor Secretário de Patrimônio, Organização e Informática
- Diretor Secretário de Comunicação
- Diretor Secretário de Formação Político-Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos
- Diretor Secretário de Saúde e Assistência Social
- Diretor Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Diretor Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas
- Diretor Secretário de Relações Públicas e Movimentos Sociais

Art. 29º - O mandato dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, do Corpo de Suplentes, do Conselho de Diretores Sindicais de Base e Diretores Representantes dos Empregados nas Empresas e do Conselho de Representantes na Federação será de 3 (três) anos.

Art. 30º - Será permitido o remanejamento bem como a redistribuição interna dos cargos, sempre que o Plenário do Sistema Diretivo assim o determinar e desde que haja concordância dos escolhidos.

Art. 31º - Poderá haver reestruturação e eleição para preenchimento de cargos para qualquer órgão do Sistema Diretivo sempre que se considere necessário, através de eleição de novos integrantes, mediante realização de assembleia especificamente convocada para esse fim.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32º - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por instrumento legal;
- Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria de todas as suas instâncias;
- Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria

representada;

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;

g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

h) Reunir-se, em sessão ordinária, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar.

§ 1º - A reunião semanal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

§ 2º - A reunião dos membros da Diretoria Administrativa com os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, efetivos e suplentes, tratará prioritariamente, de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

i) Convocar e reunir bimensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;

j) Aprovar por maioria simples de votos:

- 1) O Plano Orçamentário Anual;
- 2) O Balanço Financeiro Anual;
- 3) O Balanço Patrimonial Anual;
- 4) O Plano Anual de Ação Sindical;
- 5) O Balanço Anual de Ação Sindical;

k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:

- 1) de Organização Geral e de Política Sindical;
- 2) de Administração do Patrimônio e de Pessoal;
- 3) de Assuntos Financeiros da entidade;
- 4) de Assuntos Econômicos, de interesse da categoria;
- 5) de Assuntos Jurídicos;
- 6) de Comunicação;
- 7) de Pesquisa, Levantamento, Análise e Arquivamento de Dados;
- 8) de Informática e de Estudos Tecnológicos;
- 9) de Saúde, Higiene e de Segurança no Trabalho;
- 10) de Educação e Formação Sindical.

§ 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Diretorias Sindicais de Base e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de bancos por local de trabalho.

§ 2º - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade, indistintamente, bem como a categoria, para participar de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 3º - Nas reuniões da Diretoria Administrativa será garantida a participação de qualquer associado com direito a voz.

§ 4º - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

compete:

1) Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;

2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;

3) Assinar atas, documentos e papéis de sua competência e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

4) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças, ou na sua ausência, com o respectivo substituto;

5) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, ou departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;

6) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

7) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical, junto às Diretorias Sindicais de Base.

Art. 34º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

1) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades;

2) Auxiliar no aprimoramento das relações intersindicais;

3) Assinar com o diretor de Finanças os cheques e outros títulos de crédito, na ausência do presidente.

Art. 35º - Ao Secretário-Geral compete:

1) Implementar a Secretaria Geral;

2) Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das delegacias sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

3) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

§ 1º - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

I) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

II) As prioridades, orientação e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

§ 2º - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

4) Elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

5) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

6) Responsabilizar-se pela execução das atas de reuniões da Diretoria, do Plenário Diretivo e das Assembléias Gerais;

7) Manter sob o seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e os arquivos do Sindicato;

8) Assinar com o diretor de Finanças os cheques e outros títulos de crédito, na ausência do presidente.

Art. 36º - Ao Diretor de Finanças compete:

1) Implementar a secretaria de Finanças;

2) Zelar pelas finanças do Sindicato;

3) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

4) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

§ Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;

II) As previsões das receitas e despe-

sas para o período.

5) Apor sua assinatura em cheques, juntamente com o Presidente ou, na ausência deste, com o respectivo substituto;

6) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa;

7) Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 37º - Ao Diretor de Patrimônio, Organização e Informática compete:

1) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;

2) Implementar a Secretaria de Organização e Informática;

3) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

4) Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;

5) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia;

6) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

7) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

8) Ordenar as despesas que foram autorizadas;

9) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;

10) Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

11) Apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;

12) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

13) Substituir o Diretor de Finanças em suas ausências e impedimentos;

14) Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos de crédito na ausência do Diretor de Finanças.

Art. 38º - Ao Diretor de Comunicação compete:

1) Implantar a Secretaria de Comunicação do Sindicato;

2) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

3) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

4) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

5) Manter a publicação e a distribuição do jornal "Voz do Bancário", de boletins, convocatórias e demais publicações.

Art. 39º - Ao Diretor de Formação Político-Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compete:

1) Implementar a Secretaria de Formação Político-Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos; manter organizados informes e setores de educação sindical;

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33º - Ao Diretor Presidente

análise econômica; preparação para negociações coletivas; estudos sobre saúde do trabalhador; estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;

2) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

3) Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses semanais, elaboração e apresentação de análises de conjuntura de veículos de comunicação impressos;

4) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, como cursos, seminários, encontros etc.;

5) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

6) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

7) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria.

Art. 40º - Ao Diretor de Saúde e Assistência Social compete:

1) Responsabilizar-se:

a) pela Secretaria de Assistência Social;

b) pelo acompanhamento dos assuntos relacionados com a medicina e segurança no trabalho, tanto na entidade quanto referentes à sociedade em geral;

c) pelo estudo, elaboração e divulgação de temas relacionados com a saúde e doenças profissionais dos integrantes da categoria.

2) Manter um acompanhamento sobre assuntos relacionados com: Previdência, Seguridade Social e tudo que se relacione com sua área de atuação.

Art. 41º - Ao Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete:

1) Organizar e zelar pela biblioteca, sugerindo e providenciando aquisição de jornais, livros, revistas, fitas etc.;

2) Promover atividades esportivas para os associados;

3) Promover atividades artísticas e culturais da entidade;

4) Cuidar para que a entidade esteja representada nos eventos esportivos da cidade e região;

5) Promover todo o apoio aos associados que queiram exercer atividades esportivas;

6) Promover atividades que visem ao lazer dos associados e seus dependentes, assim como outras promoções de cunho social;

7) Desenvolver atividades para o aprimoramento cultural, físico-esportivo e referentes a datas comemorativas da própria categoria.

Art. 42º - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

1) Dirigir, fiscalizar e ter sob seu comando e responsabilidade, as atividades do Departamento Jurídico;

2) Garantir a boa assistência jurídica a cada associado e à categoria como um todo, controlando o andamento dos processos a fim de garantir a consecução dos objetivos almejados;

3) Manter o associado informado sobre o andamento de processos judiciais dos seu interesse;

4) Verificar a/ou fazer verificar o cumprimento da legislação trabalhista e, especialmente, dos acordos coletivos de trabalho, em cada unidade bancária situada na jurisdição deste Sindicato, bem como dos procedimentos jurídicos de interesse dos trabalhadores, com o objetivo de orientar a ação sindical dos diretores;

5) Assessorar a preparação de acordos coletivos de trabalho;

6) Promover o exame contínuo dos regulamentos de pessoal e outros docu-

mentos normativos, dos diversos estabelecimentos bancários, e levantar pontos e sugestões para obtenção de avanços nas conquistas trabalhistas em cada negociação;

7) Representar em juízo o Sindicato, na ausência do seu Presidente e/ou Vice-presidente.

Art. 43º - Ao Diretor de Relações Públicas e Movimentos Sociais compete:

1) Contribuir para a elaboração das políticas sociais do Sindicato, bem como a organização e participação nos movimentos da comunidade;

2) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais, em consonância com as deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;

3) Coordenar a execução das políticas sociais bem como contribuir para a elaboração de propostas do Sindicato, tendo presente os seguintes setores: educação, saúde, previdência, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e todas as demais atividades do movimento social, em consonância com os diretores de cada área de atuação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três membros) com igual número de suplentes.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 46º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ Único - O Conselho Fiscal reunirá-se quinzenalmente com a Diretoria Administrativa e o Conselho de Representantes, participando com direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos três órgãos.

Art. 47º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada através de voto secreto, juntamente com a eleição dos demais órgãos do Sistema Diretivo, devendo constar dia, hora e local no próprio edital de convocação das eleições gerais para os demais órgãos do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE DIRETORES SINDICAIS DE BASE E REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS

Art. 48º - O Conselho de Diretores Sindicais será constituído pelos representantes por banco de cada Diretoria Sindical instituídas pelo Sindicato, nos termos dos artigos 15º a 18º deste Estatuto.

Art. 49º - Competência e atribuições dos membros do Conselho de Diretores Sindicais de Base:

1) Em decisão conjunta com a Diretoria Administrativa, nos termos do art. 522 parágrafo terceiro da CLT, representar e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e empresas;

2) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;

3) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

4) Reunir-se no âmbito de seu município sempre que necessário para encaminhar, coordenar e viabilizar as decl-

sões do Sistema Diretivo, da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral.

5) Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocado;

6) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;

7) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;

8) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

§ Único - Os Diretores Sindicais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO E NAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 50º - O Conselho de Representantes será constituído de 2 (dois) membros com igual número de suplentes.

Art. 51º - Compete ao Conselho de Representantes, representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com as entidades sindicais do mesmo grau e de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria bancária, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO II DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 52º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato dos Bancários buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior.

Art. 53º - Compete à categoria bancária decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 54º - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 55º - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 56º - O Sindicato promoverá conferências, conversações, congressos e assembléias para a elaboração e discussão de teses e eleição de delegados representantes, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 57º - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho em nível geral e específico.

CAPÍTULO VII DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 58º - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efeti-

vos e suplentes.

Art. 59º - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 60º - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar e consultivo do respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VIII DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO

Art. 61º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

§ Único - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 62º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra.

§ 1º - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- 1) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- 2) Ser notificada ao eventual impedido;
- 3) Ser afixada na sede e Diretorias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4) Ser publicado ao menos em uma edição do "Voz do Bancário".

Art. 63º - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ Único - Recebida, a contra-razão do impedimento deverá ser processada observando-se as determinações de números 3 e 4 do artigo 62º deste Estatuto.

Art. 64º - Havendo oposição à declaração de impedimentos, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após o protocolo da contra-declaração de impedimento.

§ Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II DO ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 65º - Considera-se abandono de função quando o seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, convocadas pelos órgãos diretivos a que pertença e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ Único - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado, pelo órgão ao qual pertence, para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 66º - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do art. 19º deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) Quando a base que o elegeu assim o decidir.

Art. 67º - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de declarações de perda de mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede e nos locais de trabalho, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Ser publicada ao menos em uma edição do "Voz do Bancário" e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

§ 2º - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, hora e local da realização da Assembléia Geral.

Art. 68º - A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

§ Único - Uma vez recebida, a contra-declaração deverá ser processada, observando-se as letras "c" e "d" do parágrafo primeiro do art. 67º deste Estatuto.

Art. 69º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após o protocolo da contra-declaração.

§ Único - Ao diretor acusado será garantido o direito de defesa, durante o transcurso do processo de perda do mandato, em igualdade de condições com o(s) associado(s) e/ou instâncias que moverem a acusação.

Art. 70º - A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, referendada por plebiscito que obtenha, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA

Art. 71º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 72º - A vacância do cargo por Perda de Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo órgão em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 73º - A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no art. 65º supra.

Art. 74º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 75º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 76º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO V - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 77º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 78º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 79º - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 80º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias aos estatutos vigentes.

Art. 81º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art. 82º - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

§ Único - Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

Art. 83º - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, inclusive para a deflagração de greve e pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 84º - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que impliquem alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 85º - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ Único - As Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente, no mês de junho.

Art. 86º - A Assembléa Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título IV deste Estatuto.

Art. 87º - Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembléas Gerais serão sempre convocadas:

- Pelo presidente do Sindicato;
- Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 88º - As Assembléas Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 20 (vinte), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 89º - As Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 5% dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital. Esta Assembléa somente será instalada com a presença de no mínimo 50% dos associados que a convocarem.

Art. 90º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléa Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 91º - Salvo regulamentação diversa e especificada a convocação das Assembléas Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) Afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as Diretorias Sindicais; no caso de convocação por associados, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados, além da sede da entidade.

b) Publicação do edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo, 50% da base territorial da entidade.

§ 1º - No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 2º - Caso não sejam cumpridas as formalidades previstas neste artigo as decisões tomadas na Assembléa serão nulas de pleno direito.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO BANCÁRIO E DA PLENÁRIA DA CATEGORIA

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

Art. 92º - O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre do ano seguinte à posse do Sistema Diretivo eleito, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

§ Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Art. 93º - O regimento do Congresso será decidido em Assembléa Geral que designará uma comissão organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 94º - O regimento interno não poderá ser contrapor ao Estatuto da entidade.

Art. 95º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 96º - A convocação do Congresso incumbe à Diretoria Administrativa ou à maioria do Sistema Diretivo do

Sindicato.

§ Único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 2% dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 97º - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléa Geral devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior deste Estatuto, caso em que suas resoluções serão soberanas.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA ANUAL DA CATEGORIA

Art. 98º - A Plenária da Categoria poderá ser realizada anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

§ Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições da seção anterior.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 99º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no artigo 19º deste Estatuto, serão eleitos em Assembléa Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 100º - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 101º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos, bem como o acesso ao espaço e meios físicos do Sindicato e cobertura pelos órgãos de imprensa do Sindicato.

SEÇÃO II - DO ELEITOR

Art. 102º - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- Mais de seis meses de inscrição, pelo menos no quadro social;
- Quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado bem como ao desempregado há três meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos dois anos antes de sua aposentadoria ou seis meses antes do desemprego.

SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 103º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 8 (oito)

meses de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 16 anos.

Art. 104º - O associado candidato ao Conselho de Diretores Sindicais, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na Base Territorial Regional da correspondente Diretoria Sindical que pretende representar.

§ Único - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se-á para efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

Art. 105º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Que não tiver, pelo menos 8 (oito) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- De má conduta comprovada.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 106º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, ou subseções e nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, horário e local de votação;
- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 107º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- "Voz do Bancário" e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição, ou em jornal de grande circulação da cidade de Caxias do Sul e região ou Diário Oficial do RS.

§ 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- Nome do Sindicato em destaque;
- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- Datas, horários e locais de votação;
- Referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 108º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) até o máximo de 7 (sete) associados, eleitos

em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 109º - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital e será prorrogado para o primeiro dia útil se o prazo final cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;

2) Cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato.

Art. 110º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes distribuídos entre a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o número mínimo de 21 associados.

§ Único - Para o conselho de representantes poderão ser repetidos os candidatos.

Art. 111º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 112º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

§ Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 113º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da

eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 114º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará a cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciando poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 110º deste Estatuto, podendo substituir o renunciante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não seja por candidato inscrito em outra chapa.

Art. 115º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 116º - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 117º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 118º - O prazo de impugnação das candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado;

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha os 2/3 (dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes, considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o número de 21 candidatos.

SEÇÃO III DO VOTO SECRETO

Art. 119º - O sigilo do voto será

assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 120º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO PROPORCIONAL DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO PROPORCIONAL QUALIFICADA

Art. 121º - O sistema diretivo será composto pelos candidatos de cada chapa, pela ordem de inscrição na chapa, proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada uma, de conformidade com o critério de proporcionalidade qualificada.

§ Único - A distribuição dos cargos entre as chapas se fará da seguinte maneira:

a) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois), e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

b) A escolha de cada cargo será feita pela chapa que indicou o membro eleito, de acordo com a pontuação recebida. Exemplo: a chapa 1 elege o primeiro membro e indica seu cargo, depois disso, a chapa 2, que na pontuação elegeu o segundo membro escolhe o seu cargo e assim sucessivamente, até que todos os cargos estejam ocupados;

c) Em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação;

d) Para melhor entendimento segue um exemplo considerando uma diretoria de nove membros e duas chapas:

Votação: chapa 1 - 550 votos
chapa 2 - 450 votos

Pelo critério de proporcionalidade, a chapa 1 tem direito a 5 membros e a chapa 2 tem direito a 4 membros.

Ordem de indicação:

Chapa 1: 550:1 = 550
550:2 = 250
550:3 = 183,33
550:4 = 137,5
550:5 = 110
Chapa 2: 450:1 = 450
450:2 = 225
450:3 = 150
450:4 = 112,5

Organiza-se os quocientes (resultados) em ordem decrescente:

1º - 550 - Chapa 1
2º - 450 - Chapa 2
3º - 275 - Chapa 1
4º - 225 - Chapa 2
5º - 183 - Chapa 1
6º - 150 - Chapa 2
7º - 137 - Chapa 1
8º - 112 - Chapa 2
9º - 110 - Chapa 1

Art. 122º - Para participar da composição é necessário que a chapa obtenha o mínimo de 20% dos votos válidos.

Art. 123º - O Conselho Fiscal será eleito desvinculadamente do Sistema Diretivo, com composição proporcional qualificada entre as chapas concorrentes para este fim.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 124º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e subseções e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada podendo este não ser integrante da categoria.

Art. 125º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato.

Art. 126º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II - DA COLETA DE VOTOS

Art. 127º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 128º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de

papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º - Ao término de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 3º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito no horário anteriormente designado, na presença dos mesários e de fiscais, se houverem, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de coleta de votos se assim o julgar necessário.

Art. 129º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 130º - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1 - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor a sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela colocar a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta e os documentos para comprovação.

2 - O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 131º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de associado do Sindicato;
- e) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 132º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão encerrados imediatamente os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas para cidades diferentes.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apurado-

ra, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 133º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa idônea em comum acordo com as chapas inscritas, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 137º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO

Art. 134º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 135º - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará, de acordo com a proporcionalidade qualificada entre as chapas, eleita a nova diretoria, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- 2) Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3) Resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e chapas registradas, votos em branco e votos nulos;
- 4) Número total de eleitores que votaram;
- 5) Resultado geral da apuração;
- 6) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 136º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo

máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 137º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, poderá estabelecer-se acordo entre ambas ou realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 138º - A fim de assegurar eventual recotagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 139º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VII DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 140º - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, à Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 141º - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma junta governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 142º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

2) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

3) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

4) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não

implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 143º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 144º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO IX DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 145º - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira de documentos originais. São peças essenciais no processo eleitoral:

a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato onde consta o aviso resumido da convocação da eleição.

b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Lista de votação;

g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

j) Comunicação oficial das decisões exaradas pelas comissões eleitorais;

k) Ata das reuniões da Diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

§ Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Administrativa do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 146º - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria Administrativa do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 147º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 110º deste Estatuto.

Art. 148º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do

vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 149º - O Plano Orçamentário Anual, de responsabilidade das Finanças e elaborado em conjunto com a Secretaria de Patrimônio e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização de interesses da categoria bancária e à sustentação de suas lutas.

Art. 150º - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) Campanha salarial e negociação coletiva;

b) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;

c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;

d) Estruturação material do Sindicato;

e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 151º - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;

d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 152º - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 153º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

a) A manutenção do "Voz do Bancário" editado, no mínimo, mensalmente;

b) A criação e manutenção de jornais por banco, de acordo com a necessidade;

c) O desenvolvimento da video-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 154º - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 155º - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 156º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares - os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

b) Especiais - os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 157º - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 158º - O patrimônio da entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

b) Das mensalidades dos associados na conformidade das deliberações da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-las;

c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

d) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

e) Das doações e dos legados;

Principais Pontos da Reformulação Estatutária

Resumo Comparativo

Item	Atual Estatuto	Proposta da Diretoria
Constituição do Sindicato	Obriga o atrelamento do Sindicato ao Ministério do Trabalho e ao Estado, impondo profundas restrições e não garantindo a livre organização.	Garante autonomia e independência em relação ao Ministério do Trabalho e ao Estado, a credos, partidos e quaisquer organismos de caráter programático ou institucional. Busca dos Interesses dos Bancários com democracia.
Instâncias de Deliberação	Prevê a Assembléia Geral como única instância de deliberação da categoria e concede poder excessivo à diretoria.	Mantém a Assembléia Geral como instância de deliberação. Cria o Congresso Anual dos Bancários, com poder de deliberação, e uma Plenária - que poderá ser realizada anualmente, tendo, entre outros, o objetivo de cuidar das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso. Propõe função de representação e administração à diretoria.
Sistema de Direção	Prevê uma direção com poucos membros e poder centralizado no presidente. Não possui estrutura de organização por local de trabalho.	Descentraliza e democratiza as instâncias de poder, privilegiando os órgãos colegiados em oposição ao indivíduo. Cria as Diretorias Sindicais de Base em cada cidade de abrangência do Sindicato.
Das Eleições	Prevê condições para votar e ser votado, o prazo de mandato e o prazo máximo para a realização das eleições. eleitoral Coordenação e convocação das eleições cabe ao presidente do Sindicato.	Regulamenta o processo eleitoral através de ampla democracia. Propõe prazos, condições para votar e ser votado e a criação de uma comissão - escolhida em Assembléia - para coordenar as eleições, propiciando total acesso dos membros das chapas ao procedimento das eleições.
Composição da Diretoria	Determina que a chapa com maior número de votos assume a direção da entidade.	Propõe o critério da proporcionalidade, ou seja, todas as chapas terão representantes na diretoria, proporcionalmente ao número de votos recebidos.
Gestão Financeira	Prevê simplesmente que deve ser realizada, no primeiro semestre do ano, Assembléia Ordinária para discutir e aprovar a previsão orçamentária para o exercício subsequente.	Prevê também a aprovação do Plano Anual Orçamentário em Assembléia, contendo obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes: campanha salarial e negociação coletiva; defesa da liberdade e autonomia sindical; divulgação das iniciativas do Sindicato; e utilização racional dos recursos humanos.

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 159º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 160º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para este fim.

§ Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 161º - O dirigente empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 162º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 163º - A dissolução da entida-

de, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do Sistema Diretivo, de ofício ou a requerimento da parte interessada e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 165º - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através da realização de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e referendada por plebiscito dos associados quites com sua mensalidade.

Art. 166º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

SEEB/CAXIAS
FILIA DO A CUT